

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 293/17.

**PROCESSO Nº 1391/17.
PR Nº 26/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que institui a Semana do Meio Ambiente na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (artigo 57, incisos XV e XVIII).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços.

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, vê-se.

Contudo, por força do disposto no artigo 15, inciso I, letra "a", do Regimento desta Câmara Municipal, compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços - o conteúdo normativo do projeto de resolução em exame, vênha concedida, incide em violação a tal preceito.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 26 de maio de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594